



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI 2.504/2013

## “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IÚNA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014”

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Iúna - ES, para o exercício financeiro de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais).

**Art. 2º** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>51.892.000,00</b>
- Receitas Tributárias	R\$	2.112.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	325.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	175.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	1.000,00
- Transferências Correntes	R\$	55.067.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	259.000,00
-(-)Dedução para o FUNDEB	R\$	6.047.000,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>108.000,00</b>
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	60.000,00
- Transferências de Capital	R\$	47.000,00
- Outras Receitas de Capital	R\$	1.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>52.000.000,00</b>

**Art. 3º** A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõem este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

<b>Função</b>	<b>Descrição da Função</b>		<b>VALOR</b>
01	Legislativa	R\$	2.310.000,00
02	Judiciária	R\$	700.000,00
04	Administrativa	R\$	4.575.000,00
08	Assistência Social	R\$	2.958.000,00
10	Saúde	R\$	10.217.000,00
12	Educação	R\$	20.728.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

13	Cultura	R\$	341.000,00
15	Urbanismo	R\$	4.601.000,00
16	Habitação	R\$	50.000,00
17	Saneamento	R\$	50.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	195.000,00
19	Ciência e Tecnologia	R\$	200.000,00
20	Agricultura	R\$	1.404.000,00
24	Comunicação	R\$	100.000,00
25	Energia	R\$	610.000,00
26	Transporte	R\$	2.020.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	191.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	500.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	50.000,00
<b>Total das Funções</b>			<b>R\$ 52.000.000,00</b>

<b>DESPESA POR ÓRGÃO</b>		
<b>Poder Legislativo</b>	<b>R\$</b>	<b>2.310.000,00</b>
Câmara Municipal	R\$	2.310.000,00
<b>Poder Executivo</b>	<b>R\$</b>	<b>49.690.000,00</b>
Gabinete do Prefeito	R\$	920.000,00
Procuradoria-Geral	R\$	700.000,00
Secretaria Municipal de Gestão	R\$	1.584.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	2.330.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Agronegócio	R\$	1.599.000,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$	20.728.000,00
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos	R\$	5.622.000,00
Secretaria Municipal de Interior e Transportes	R\$	2.020.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	10.267.000,00
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$	3.008.000,00
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	R\$	732.000,00
Controladoria-Geral	R\$	180.000,00
<b>Total dos Órgãos</b>	<b>R\$</b>	<b>52.000,00</b>

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, Capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo e o Legislativo, de acordo com o disposto no artigo 42 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964, autorizado a:

I - Abrir crédito adicional suplementar até o limite de 4% (quatro por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2013, para reforço de Dotações Orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I, da Lei Federal n.º 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e Parecer Consulta TCEES nº 028/2004.

**Art. 6º** Para efeitos desta Lei, não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido no artigo anterior, os seguintes casos:

I - as suplementações da dotação referente à pessoal e encargos sociais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

II - as suplementações efetuadas utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação, conforme previsto no art. 43, § 1º, Inciso II e § 3º, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;

III - as suplementações efetuadas utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;

IV - as suplementações destinadas a suprir insuficiências nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida, precatórios e sentenças judiciais.

V – as transferências realizadas no elemento de despesa para fonte de recursos diferentes da orçada no orçamento.

**Art. 7º** O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

**Art. 9º** Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§1º Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º O prazo para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo.

§3º Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 10** O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (11/12/2013).**

**ROGÉRIO CRUZ SILVA**  
Prefeito Municipal de Iúna